



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI MUNICIPAL N. 1.774 DE 2 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos valores máximos a serem repassados as instituições do terceiro setor que tenham como objetivo o asilamento de longa permanência de idosos no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar com recursos próprios as instituições do terceiro setor que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o montante máximo anual de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único. Poderá ser onerada, para fins de cumprimento ao caput deste artigo a seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO IDOSO
33.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar com recursos de origem estadual as instituições do terceiro setor que tenham por objetivo o asilamento de longa permanência de pessoas idosas o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o montante máximo anual de até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Parágrafo único. Poderá ser onerada, para fins de cumprimento ao caput deste artigo a seguinte dotação orçamentária:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
010903 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
08.241.0025.2028.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ASSISTÊNCIA AO IDOSO
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Art. 3º. A majoração dos valores máximos definidos nesta Lei deverão ser objeto de prévio encaminhamento de Projeto de Lei visando a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar, quando não prevista no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.568, de 10 de março de 2014.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixada em local próprio e de costume, data supra.


MARCELO JOSÉ PIMENTEL BARBOSA

Assessor Especial para Assuntos Jurídicos e Legislativos